



**CONTRATO Nº 15779/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CINECON DISTRIBUIDORA LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE DISCOS SSD PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do RG nº 1800797 SSP AL e do CPF nº 049.043.504-13, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **CINECON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.199.200/0001-80, sediada na Rua Assis Brasil, 465 Salas 02 e 03 Orfas – Ponta Grossa/PR, Telefone: (42) 3027-7821, representada pela Sra. Leticia Alves de Andreia, inscrito no CPF nº 075.341.309-48 e RG nº 10.514.622-1, residente e domiciliado em Ponta Grossa, paran,  Rua Prudente de Moraes, 360, Estrela, de acordo com a representao legal que lhe  outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal n 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alteraoes, conforme licitao por Prego Eletrnico n 042/2021, Homologado em 09/11/2021, decorrente do Processo n 15779/2021, e mediante as clusulas e condioes a seguir estabelecidas:

**CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratao de empresa para a Aquisio de Discos SSD para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educao e Esporte de Arapiraca.

**1.2.** A discriminao do(s) item(ns)  mostrada logo abaixo:

ITEM	QTD	UNID./MED	DESCRIO	VALOR UNITRIO	VALOR TOTAL
01	100	UNID	<b>*DISCO SSD INTERNO (SATA III 2.5)</b> <b>1. INTERFACE</b> a. SATA 6 GB/s (compatvel com a interface SATA 3 Gb/s e SATA 1.5 Gb/s) <b>2. FORMATO</b> a. 2.5" SATA III <b>3. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO:</b> 480 GB	<b>R\$ 345,95</b>	<b>R\$ 34.595,00</b>  (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais)



		<p><b>4. VELOCIDADE</b> a. Velocidade sequencial de leitura: Até 500 MB/s b. Velocidade sequencial de escrita: Até 450 MB/s</p> <p><b>5. CRIPTOGRAFIA</b> c. Criptografia AES de 256 bits (Classe 0), TCG / Opal, IEEE1667 (Unidade criptografada)</p> <p><b>6. CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> d. Suporte: TRIM, WWN, S.M.A.R.T., Sleep Mode e. Disco para uso interno</p> <p><b>7. GARANTIA:</b> 36 meses</p> <p><b>MARCA/MODELO:</b> CASPER/SSD480GB</p>		
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**2.1.** O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Contrato;

**2.2.** Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do material;

**3.2.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do material, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**3.3.** Emitir empenho;

**3.4.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos, através do Gestor da contratação;

**3.5.** Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o material recebido;

**3.6.** Efetuar o pagamento de acordo com as respectivas cláusulas deste contrato, após a realização da entrega dos materiais, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

**4.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

**4.2.** Responsabilizar-se pela entrega do material de consumo, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se



verifiquem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto deste termo de referência;

**4.3.** Substituir as suas expensas, o material de consumo em casos de incorreções decorrentes de Fabricação, defeitos e/ou inobservância das especificações exigidas;

**4.4.** Obedecer às características dos produtos, que deverão ser rigorosamente àquelas descritas no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese outro diverso daquele;

**4.5.** Responder por todos os ônus referentes à realização do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este contrato;

**4.6.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**4.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente Contrato;

**4.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Contrato; pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto de interesse particular obedecendo as normas técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

**4.9.** Entregar os produtos definidos neste Contrato, novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local da entrega;

**4.10.** Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

**4.11.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente Contrato e do fornecimento a ele inerentes;

**4.12.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou terceiros, por ação ou omissão do presente Contrato;

**4.13.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

**4.14.** O descumprimento injustificado do prazo fixado no item anterior para execução do fornecimento e ou entrega do objeto acarretarão em multa pecuniária diária, nos termos deste Contrato, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 34.595,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**5.2.** As despesas resultantes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 06.60.12.361.1240.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas – FUNDEB 40%; Elemento de Despesa 4.4.90.52.0030.2 – Equipamento e Material Permanente do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas junto a comprovação de entrega, nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245, Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50;

**6.2.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no item, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor da contratação, uma vez que tenham sido



cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato e seus Encartes, estando sido cumpridos todos os critérios;

**6.3.** Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência iniciará a partir da publicação deste contrato na imprensa oficial e se estenderá até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** O material será entregue em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, Nº 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP: 57.310-245, Arapiraca/Al, das 8h às 14 h, de segunda a sexta-feira.

**9.2** O meio de transporte e o acondicionamento do objeto, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

**9.3** O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

**9.4** O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.** Advertência;

**10.2.** Multas:

**a)** de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;

**b)** em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2. Fica designado Indica-se como gestor da Contratação resultante desse Termo de Referência o servidor **Valério Patrik da Silva Santos, matrícula nº 85774 e inscrito no CPF nº 037.625.394-05**, que terá as seguintes atribuições:

- 12.2.1 Acompanhamento técnico da execução;
- 12.2.2 Fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade desejada;
- 12.2.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Esporte sobre descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 12.2.4 Indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.2.5 Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações previstas neste termo de referência;
- 12.2.6. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.2.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. O critério de avaliação das propostas será o menor preço por item.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**


**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

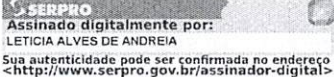
15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca – AL, 01 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
INTERVENIENTE

  
Assinado digitalmente por:  
LETÍCIA ALVES DE ANDREIA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA ALVES DE ANDREIA**  
**CINECON DISTRIBUIDORA LTDA**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**VALÉRIO PATRIK DA SILVA SANTOS**  
GESTOR DO CONTRATO